



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 16/02/11

Elvaj

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para Declarar

Em 16/02/11

Presidente com o ato de Constituição
do Brasil



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE VETO MENSAGEM no. 48/GG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, PROJETO AL Nº 127/11:

“Vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº. 12, de 18 de dezembro de 1993 que estabelece as normas de Organização e Funcionamento do Ministério Publico do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os art.s 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma prevista no art. 144 da Constituição Estadual/89, bem como a Lei orgânica do Ministério Público.

Com efeito, é importante salientar que o Projeto de Lei ao qual motivou a mensagem de Veto do Governador foi apresentada a esta Casa no final da gestão do Procurador geral do Ministério Público, sendo que o atual Procurador Geral após tomar posse e efetuar vários levantamentos para a melhoria e eficiência dos trabalhos oferecidos por aquele órgão, entendeu que o aumento da remuneração através de gratificação em cima do subsídio mensal ao qual receberia os promotores quando efetivasse substituições, iria causar um acúmulo que ultrapassaria a previsão orçamentária prevista para o ano calendário 2011

II – VOTO DO RELATOR

Desta forma, o Ministério Público mesmo possuindo autonomia administrativa e financeira tendo inclusive dotação orçamentária própria, deve obedecer aos princípios norteadores da administração pública, especialmente aos da legalidade, economicidade e eficiência.

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, posto que o Ministério Publico é independente para gerir sua execução orçamentária e a lei da forma que foi aprovada violaria a Lei de Responsabilidade Fiscal especialmente na norma do artigo 16, inciso I e II da referida Lei, uma vez que aumentaria em até 1 (um) milhão de reais acima do orçamento previsto.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de abril de 2011.


Dep. EDSON FERREIRA (DEM)
relator



 

